**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 333.437.561/72, portador da Cédula de Identidade nº. 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa **TECNOPRAGA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.376/0001-15, com sede na cidade de CASCAVEL, na Rua Figueira, nº 37, Bairro Recanto Tropical, neste ato representada por **ENIO ANTONIO WALCKER**, CPF nº 554.689.779-15, RG nº 40459251, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS (RATO, BARATA, FORMIGA, ARANHA), NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO CISOP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 -** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais), referente aos itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | MARCA | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | Bayer - Chenome | SERVIÇOS DE CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS (RATO, BARATA, FORMIGA, ARANHA E OUTROS), NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO CISOP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS Q1UE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. | MÊS | 12 | 1.545,00 | 18.540,00 |

**3.2 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.3 -** A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.4 -** O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número do PREGÃO ELETRÔNICO, banco, agência e conta corrente.

**3.6 -** As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISOP.

**3.7 -** O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.8 -** O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.9 -** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:**

**4.1 -** Os serviços serão prestados ao CISOP, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro FAG, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**4.2 -** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com o Setor Responsável do CISOP, evitando-se interferência nas atividades das áreas.

**4.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.3.1 -** Os serviços serão executados a cada 03 (três) meses com acompanhamento mensal. Sendo que, o primeiro ciclo de aplicação se dará imediatamente após assinatura do contrato, e os demais a cada 03 (três)meses da aplicação.

**4.3.2 -** Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pelo CISOP, sendo observados os seguintes critérios: nas vésperas dos finais de semanas/feriados, final do expediente e/ou período de férias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);

**4.4 - TIPOS DE SERVIÇOS:**

**4.4.1 -** DEDETIZAÇÃO - Aplicação pelo Sistema SPRAY e/ou ISCAS, ou similar de produtos incolor, inodoro e inofensivo a saúde humana e eficaz ao combate ao extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros nas áreas internas e externas dos prédios municipais.

**4.4.2 -** DESRATIZAÇÃO - Combate e extermínio de ratos, através de iscas e/ou armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas do CISOP.

**4.4.3 -** SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - FORRO E CHÃO - Contratação de serviço de dedetização, desratização e aplicação de repelente para morcegos no forro do prédio.

**4.5 -** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

**4.6 -** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pelo CISOP, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

**4.7 - GARANTIA**

**4.7.1 -** A CONTRATADA garante todos os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, no caso de reincidência dentro dos seis meses, sendo o serviço sem ônus ao CISOP.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**5.1 -** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 01 de abril de 2022 a 01 de abril de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**6.1.1 -** Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste poderá ser com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**6.2 - Durante a vigência do contrato, os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.**

**6.3 -** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar os itens do contrato e iniciar outro processo licitatório.

**6.4 -** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**6.5 -** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2° do Art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**6.6 -** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas, observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**6.7 -** Havendo pedido de reequilíbrio econômico financeiro, enquanto o mesmo for concedido ou não, o licitante é obrigado a entregar os materiais solicitados na Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 339039160100 | MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS CISOP |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕESRESPONSABILIDADES**

**8.1 -** **DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**8.1.1 -** A CONTRATADA executará os serviços de dedetização e desratização, necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, lacraias, escorpiões porventura existentes nos locais relacionados no presente Memorial Descritivo, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, transporte, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

**8.1.2 -** A CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência de 3 (três) dias úteis, ao CISOP, todas as informações preparatórias para a execução do serviço, (exemplo: cobertura de materiais didáticos e outros possíveis objetos, etc.), a fim de que tais informações sejam encaminhadas aos locais e os setores tenham tempo hábil para a preparação.

**8.1.3 -** A CONTRATADA deverá apresentar ao final dos ciclos de aplicação, LAUDO TÉCNICO e fotográfico da aplicação química realizada. O referido laudo será lavrado em 02 (duas) vias, e terá a seguinte distribuição:

1ª via: Acompanha a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, a ser entregue ao Setor Financeiro do CISP.

2ª via: Unidade onde foi realizada a aplicação.

**8.1.4 -** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;

**8.1.5 -** Efetuar aplicação nas Unidades, de acordo com a necessidade/modalidade apresentada, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando for necessário;

**8.1.6 -** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**8.1.7 -** Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**8.1.8 -** A Empresa deve possuir Alvará Sanitário específico para a realização de serviços de Dedetização e Desratização, e utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação.

**8.1.9 -** Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficiência.

**8.1.10 -** Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos. Manter os funcionários devidamente uniformizados, para que sejam facilmente identificados.

**8.1.11 -** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

**8.1.12 -** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis;

**8.1.13 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**8.1.14 -** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

**8.1.15 -** Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE:

**8.1.16 -** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

**8.1.17 -** Apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante.

**8.1.18 -** Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: deslocamento até os locais, encargos sociais e demais fixadas em Lei.

**8.1.19 -** Executar os serviços contratados preferencialmente nas datas e horários programados.

**8.1.20 -** Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso.

**8.1.21 -** Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido nesta especificação técnica.

**8.1.22 -** Manter disciplina e conduta compatíveis no local do serviço, retirando imediatamente após notificação, por motivo justificado, qualquer profissional com conduta inadequada ao serviço.

**8.1.23 -** Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), durante a, execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer.

**8.1.24 -** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a completa e efetiva execução dos serviços propostos.

**8.1.25 -** Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, ficais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários.

**8.1.26 -** Assumir todas as despesas relativas ao pessoal no serviço, não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CISOP.

**8.1.27 -** Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários à execução dos respectivos serviços.

**8.1.28 -** Assumir todas as responsabilidades e tomar as mediadas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

**8.1.29 -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.

**8.1.30 -** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas à matéria.

**8.1.31 -** Reparar prontamente o serviço, em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Estado da Educação.

**8.1.32 -** Comunicar ao responsável pelo CISOP, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**8.1.33 -** Manter encarregado habilitado tecnicamente, de nível superior, com conhecimentos específicos, para coordenar os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela Contratada, durante a execução dos serviços contratados.

**8.1.34 -** Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISOP.

**8.1.35 -** A ausência ou omissão da fiscalização do CISOP, não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas na Lei ou neste contrato.

**8.1.36 -** As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão efetuar vistorias técnicas no local indicado,facultando-se a substituição por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

**8.1.37 -** Emitir certificado de execução de serviço e laudo técnico com anotação de responsabilidade técnica.

**8.1.38 -** Dar garantia, quanto à execução do objeto contratado, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término de cada serviço executado.

**8.1.39 -** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento do CISOP.

**8.1.40 -** Efetuar a troca do serviço considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**8.1.41 -** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao CISOP ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do CISOP, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério do CISOP.

**8.1.42 -** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.43 -** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

**8.1.44 -** Pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.1.45 -** Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**8.1.46 -** Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja vencedor da licitação.

**8.1.47 -** Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital.

**8.1.48 -** Pela leitura de todas as condições da contratação constantes da minuta do contrato a ser assinado, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

**8.1.49 -** Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste Pregão.

**8.1.50 -** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Ficais Eletrônicas.

**8.1.51 -** O CISOP não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CISOP:**

**8.2.1 -** Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**8.2.2 -** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**8.2.3 -** Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.

**8.2.4 -** Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado.

**8.2.5 -** Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.

**8.2.6 -** Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

**8.2.7 -** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**8.2.8 -** Solicitar a substituição do serviço que for rejeitado.

**8.2.9 -** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**8.2.10 -** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

**8.2.11 -** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

**8.2.12 -** Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 -** O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a) -** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b) -** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

**c) -** injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3 -** Resolve-se o Contrato:

**a) -** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b) -** pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

**c) -** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - Advertência**;

**II - Multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **Impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - Rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** serão aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2 -** Para os devidos fins, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**12.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2 -** As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

**13.3 -** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, 01 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VLADEMIR ANTONIO BARELLA

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENIO ANTONIO WALCKER

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GILMAR ANTONIO COZER GISELE CAETANO PINTO

GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇOES GERENTE DE CONTRATOS